CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI 12/2023, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE ITABIRITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suprime do Artigo. 108 o inciso II do projeto de lei 12/2023.

Art. 1º - Fica suprimido do art. 108 o inciso II do projeto de lei 12/2023 que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Itabirito e da outras providências, cuja redação segue *ipsis litteris*:

"Art. 108. As férias somente poderão ser interrompidas após o início do gozo nas seguintes hipóteses:
[...]
II. Necessidade de serviço, mediante convocação do gestor imediato com a anuência do Secretário Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana ou do Chefe do Poder Executivo Municipal."

Itabirito, 20 de março de 2023

RENÊ AMÉRICO DA SILVA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Entende-se pela necessidade de aprovação da presente emenda supressiva, eis que aprimora o Projeto de Lei Substitutivo n.º 12/2023 ora em discussão, a par da relevância da matéria abordada, que dispõe sobre o estatuto da Guarda Municipal de Itabirito/MG.

A proposta apresentada pelo executivo penaliza o guarda municipal que está usufruindo de férias, que é o direito ao descanso garantido a todo trabalhador, após o exercício de suas atividades pelo período de 12 (doze) meses.

Além disso, o inciso fere o disposto no artigo 115, da Lei n.º 3.003, de 02 de maio de 2014, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabirito – MG" e trata do rol taxativo das situações em que as férias podem ser interrompidas, nenhuma delas equiparadas ao dispositivo a ser emendado.

Assim sendo e, em se tratando de proposta que visa o atendimento ao interesse público municipal pede-se a Vossas Excelências a aprovação da presente Emenda Supressiva.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2023

RENÊ AMÉRICO DA SILVA

VEREADOR